



## Projeto de Lei Nº 124/2025

**SUMULA:** dispõe sobre a contratação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de artistas da região em atividades culturais e eventos artísticos, musicais, exposições, apresentações e eventos similares organizados pela Administração Pública Municipal ou por entidades que recebam apoio financeiro ou social do poder público municipal ou que se utilizem desses recursos para sua realização.

**Art. 1º** Esta lei estabelece a exigência de contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas regionais para apresentações e/ou exposições na programação de eventos organizados pela Administração Pública Municipal ou por entidades que recebam recursos financeiros ou sociais do Poder Público Municipal ou por intermédio dele para sua execução.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - Artistas locais: os artistas residentes no município de Itapevi-SP, incluindo aqueles que nasceram na cidade ou que moram nela e nela desenvolvem atividades artísticas/culturais.

II - Atividades artísticas culturais: o teatro, o canto, a dança, individual ou em grupo, a capoeira, as artes visuais, a mímica, as artes plásticas, a performance, o malabarismo ou outras práticas circenses, a música, o folclore, a literatura, a poesia, seja ela recitada ou exposta fisicamente, manifestações culturais, artesanato, inovações tecnológicas, DJs de música eletrônica, entre outras atividades inseridas nos campos da economia criativa.

**§ 1º** Esta legislação não será aplicável a shows, eventos, manifestações artísticas e culturais, e afins, que não recebam recursos financeiros do Poder Público Municipal, seja de forma direta ou indireta, para sua realização.



**Art. 3º** Os artistas locais a serem contratados serão selecionados por meio de Edital de Chamamento Público, organizado anualmente pelo Poder Executivo Municipal. Alternativamente, poderão ser selecionados por meio de apresentações, shows e/ou atividades culturais, sendo que o Termo de Referência deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 4º** Os valores dos cachês serão estabelecidos pela Secretaria de Cultura, de acordo com as especificidades de cada segmento artístico/cultural, levando em consideração os valores de mercado praticados no ano anterior que constará no Edital de Chamamento Público mencionado no artigo 3º.

**Art. 5º** Para ser contratado, o artista deverá atender ao gênero e perfil do evento, sendo o seu enquadramento determinado pela Secretaria de Cultura, com base no projeto ou proposta artística e no portfólio apresentados no ato da adesão ao Chamamento Público.

**Art. 6º** A contratação do artista local, necessária para o cumprimento da exigência de 30% (trinta por cento), poderá ser realizada por pessoa jurídica ou física.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente;**  
**Senhores Vereadores;**  
**Senhoras Vereadoras;**

Esta proposta tem como objetivo criar um mecanismo claro e eficiente que assegure a visibilidade para a produção artística local, a qual enfrenta grandes desafios para expor seu trabalho.

Os artistas emergentes da região têm acesso limitado ou quase inexistente aos meios de comunicação, cujas programações priorizam interesses comerciais em detrimento dos aspectos artísticos e culturais, resultando em pouca exposição para esses talentos.

Consequentemente, a música local não consegue atrair o investimento significativo das empresas que atualmente participam dos processos de financiamento cultural os patrocinadores preferem associar suas marcas a artistas com uma projeção nacional já consolidada.

Nossa proposta visa corrigir essa disparidade, ampliando o impacto social do financiamento público à cultura, estabelecendo a obrigação de que os beneficiários contratem artistas locais, garantindo a inclusão de quem, de outra forma, ficaria à margem dessas oportunidades.

Dada a importância social e cultural deste projeto, solicitamos o apoio dos ilustres Parlamentares para a sua aprovação.



Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 24 de março de 2025.

**Marina Dornellas**  
**VEREADORA - UNIÃO**

Projeto de Lei Nº 124/2025 - Processo 167/2025 Documento assinado digitalmente em 25/03/2025. PROTOCOLO 5110/2025 - 25/03/2025 08:01 - PROCESSO 167/2025. Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 0921-IN1V9-82BT-CCGP



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0921N1V982BTCCGP>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0921-N1V9-82BT-CCGP**

